



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 25/2021

Processo nº 48340.001250/2020-94

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 - MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 04.929.322/0001-70, localizada no SHN QUADRA 1 - CONJUNTO A - BLOCO A - ENTRADA A - SALAS 708/709 - Asa Norte - CEP: 70.701-010 – Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ARAÚJO FREIRE**, portador da Carteira de Identidade 1822792 - SSP-GO, e CPF nº 533.410.821-15, e pelo Sr. **RODRIGO GARCIA MEDEIROS**, portador da CNH 00701430909 - DETRAN/DF, e CPF nº 284.047.958-35, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.001250/2020-94**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, conforme legislação contida no preâmbulo do Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **12/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para o fornecimento de Solução de Infraestrutura de Ativos de Rede de alto desempenho, incluindo instalação, capacitação, suporte técnico e garantia, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos e Apêndices do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora 0574517 independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, conforme fixado no Edital, **de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.301.022,00** (dois milhões, trezentos e um mil vinte e dois reais).

GRUPO 1								
ID	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Solução de Gerência	01	01	unidade	1	R\$57.999,00	-	R\$57.999,00
2	Licença de <i>Switch</i> Gerenciado	70	76	unidade	65	R\$1.605,00	-	R\$104.325,00
3	<i>Switch</i> Agregação QSFP 40/100G	02	02	unidade	2	R\$105.500,00	-	R\$211.000,00
4	<i>Switch</i> ToR SFP 10/25G	04	04	unidade	-	R\$98.000,00	-	R\$-
5	<i>Switch</i> ToR UTP 01/10G	04	04	unidade	-	R\$98.000,00	-	R\$-
6	<i>Switch</i> de Distribuição 10/25G	02	02	unidade	2	R\$93.900,00	-	R\$187.800,00
7	<i>Switch</i> de Acesso 01G PoE+	58	64	unidade	61	R\$15.999,00	-	R\$975.939,00
8	Fonte Adicional <i>Switch</i> Acesso	58	64	unidade	61	R\$2.748,00	-	R\$167.628,00
9	<i>Transceiver</i> 40G QSFP MM	12	18	unidade	12	R\$3.160,00	-	R\$37.920,00
10	<i>Transceiver</i> 25G SFP28 MM	24	48	unidade	24	R\$2.684,00	-	R\$64.416,00
11	<i>Transceiver</i> 10G SFP MM	136	150	unidade	136	R\$1.300,00	-	R\$176.800,00
12	<i>Transceiver</i> 10G SFP SM	02	04	unidade	2	R\$3.558,00	-	R\$7.116,00
13	<i>Transceiver</i> 01G SFP MM	08	10	unidade	8	R\$312,00	-	R\$2.496,00

GRUPO 1								
ID	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL
14	Transceiver 01G UTP RJ45	88	96	unidade	88	R\$418,00	-	R\$36.784,00
15	Cabo 100G	08	10	unidade	8	R\$2.763,00	-	R\$22.104,00
16	Cabo 40G	08	10	unidade	8	R\$2.620,00	-	R\$20.960,00
17	Cabo 25G	08	10	unidade	8	R\$2.530,00	-	R\$20.240,00
18	Cabo 10G	08	10	unidade	8	R\$450,00	-	R\$3.600,00
19	Serviço de Instalação de Gerência	01	01	unidade	1	R\$36.000,00	-	R\$36.000,00
20	Serviço de Instalação de Switches	70	76	unidade	65	R\$1.733,00	-	R\$112.645,00
21	Serviço de Capacitação Técnica na Solução de TIC	01	01	unidade	1	R\$55.250,00	-	R\$55.250,00
VALORES TOTAIS MÍNIMO E MÁXIMO ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)								R\$2.301.022,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 e seguintes, na classificação abaixo:

Esfera 1 - Fonte de Recurso 0334032198 - Natureza da Despesa 449040 - UGR 320016
PTRES 173415 - Nota de Empenho 2021NE128, de 10/12/2021
PTRES 173417 - Nota de Empenho 2021NE129, de 10/12/2021
PTRES 173415 - Nota de Empenho 2021NE130, de 10/12/2021

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

7.1. A Garantia da Solução de TIC contratada deverá ter duração de 60 (sessenta) meses, iniciando somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos que compõem a Solução de TIC contratada, Itens 1 a 14 contratados e, 12 (doze) meses para os Itens 15 a 18 contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.10. Será considerada extinta a garantia:
- 8.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÕES

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

16.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

18.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Representante legal do CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Representante Legal da CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

VICTOR ARAÚJO FREIRE

Representante da empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

(Assinatura Eletrônica)

RODRIGO GARCIA MEDEIROS

Representante da empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Araujo Freire, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garcia Medeiros, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 14/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0576373** e o código CRC **C69E5EA3**.



Referência: Processo nº 48340.001250/2020-94

SEI nº 0576373